

Pregão	109/2023				
Data de Abertura	21/12/2023				
Empresa	R7 FACILITIES - SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI				
CNPJ	11.162.311/0001-73				
<b>Check List Relativo às planilhas de Formação de Custos</b>					
1.	Verificações prévias	Sim	Não	Não se aplica	
1.1	Edital exige salários mínimos?	x			
1.2	Há exigência de valores mínimos de benefícios?		x		
1.3	Há condição diferenciada de férias (períodos de recesso sem exigência de substituição, etc.)?	x			Conforme previsto no edital : anexo 8, minuta de Contrato, Cláusula Segunda-Das obrigações e responsabilidades da contratada, XIII - substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências de qualificação especificadas para o respectivo posto de trabalho, nos seguintes casos: a) gozo de férias e licenças, para os funcionários plantonistas e para os funcionários dos cargos de Técnico de Segurança do Trabalho, Duteiro, Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Almoarifado. Não será necessária a substituição dos demais funcionários. Faltou lançar para a categoria do subitem 1.6, "Técnico de segurança do Trabalho" na rubrica "Férias" do módulo de "Custo de reposição do profissional ausente" o percentual correspondente a 1/12 avos de uma remuneração, 8,33%.
2.	Verificações na planilha				
2.1	Em caso de resposta positiva ao item 1.1, a proposta atende aos valores mínimos de salários definidos no edital?				
2.2	Foi apresentada a CCT a qual se vincula a empresa (CLT art. 511 § 2º)?	x			Para os subitens 1.1 e 1.2, DF000372/2023 - SENGE-DF x SINAENCO-DF, vigente até 30/04/2025; Para os demais subitens de 1.3 a 1.15, DF000398/2023 - SITIMMME-DF x R7 FACILITIES, vigente até 30/04/2025.
2.3	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de INSS no módulo 4.1 zerado), os valores da proposta estão abaixo dos valores estimados para empresas desoneradas (no edital, estes valores são diferentes dos valores estimados para empresas sem este benefício)?	x			
2.4	Em caso de resposta negativa ao item 1.1, a proposta atende aos pisos salariais estipulados na CCT apresentada?			x	
2.5	O RAT apresentado na proposta condiz com o SAT/RAT associado ao CNAE PREPONDERANTE na GFIP da empresa [vide Anexo V do RPS (Decreto nº 3048/99) c/c Anexo I da IN RFB 1.027/2010 e Anexo I da IN RFB 1.071/2010)?		x		O RAT ajustado lançado na planilha de custos está diferente do informado na GFIP, 3,00% em vez de 2,91%.
2.6	Caso haja incidência de FAP sobre o RAT, foi apresentado o comprovante?	x			
2.7	Foi apresentado o memorial de cálculo de cada percentual constante nas planilhas de formação de custos, bem como de cada item cotado nos módulos 2 e 3 (equipamentos, uniformes, EPIs, etc)?		x		Apresentar memorial de cálculo para as rubricas que envolvem afastamentos, auxílios, avisos prévios e licenças. Conforme previsto no edital : "Deverá ser apresentado memorial de cálculo para os itens da planilha de formação de custos por categoria, conforme Anexo 7, especialmente os variáveis, cujo cálculo dependa de dados estatísticos e que não sejam decorrentes de obrigação legal. Tal memorial será avaliado pelo Pregoeiro, com o suporte técnico da Equipe de Apoio com formação profissional na área contábil, havendo a possibilidade de diligências e complementação de informações, caso se entenda necessário."
2.8	Caso haja adicional noturno, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou memorial de cálculo pelo padrão da CLT, adaptado à situação da contratação)?		x		O adicional noturno para os subitens 1.13 e 1.15, Eletromecânico(a) de Ar-Condicionado Plantonista - Plantão Noturno e Auxiliar de Manutenção Plantonista - Plantão Noturno, deve ser calculado para o período entre 22:00 e 5:00 horas, totalizando 7 horas diárias em vez das 5 lançadas na planilha.
2.9	Caso haja adicional de periculosidade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base da cálculo deve ser o salário base)?			x	
2.10	Caso haja adicional de insalubridade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base da cálculo deve ser o salário mínimo vigente)?			x	
2.11	Caso haja cotação de horas extras de forma habitual, estas foram calculadas corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT)?			x	
2.12	Caso haja cotação de materiais ou equipamentos, foram observadas as condições de depreciação estipuladas pela ADVOSF)?				Será avaliado pelo órgão técnico(SINFRA).
2.13	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de INSS no módulo 4.1 zerado), foi apresentada a fundamentação legal e cotado corretamente o INSS sobre o faturamento? Os percentuais de desoneração estão corretos?	x			
2.14	Os cálculos estão efetuados corretamente, de acordo com a planilha padrão de conferência (incluindo cálculo de impostos "por dentro" e cálculo de percentuais de despesas administrativas e lucro na forma definida na IN 02/2008, ou seja, despesas administrativas incidem sobre o total dos módulos 1 a 4; lucro incide sobre o total dos módulos 1 a 4 acrescidos das despesas administrativas; impostos incidem sobre o valor final)?	x			
2.15	Os percentuais de aviso prévio trabalhado e indenizado e de suas respectivas multas são coerentes com a sistemática explanada pela SCISF?				Será avaliado posteriormente.
2.16	Os cálculos de arredondamento são condizentes com as disposições do Ato nº 20 de 2010 do Primeiro-Secretário (inclusive no resumo)?	x			
2.17	Os benefícios previstos em CCT estão cotados na proposta (observar que o Plano de Saúde na CCT do SEAC/SINDISERVIÇOS não pode ser aceito, tendo em vista o posicionamento da ADVOSF)?	x			
2.18	Caso não cotado algum benefícios previsto em CCT, há justificativa válida apresentada pela empresa?			x	
2.19	Há alguma categoria com fator K superior a 2,70 sem justificativa plausível (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?				Será avaliado posteriormente.

2.20	No caso da empresa se beneficiar da desoneração, mesmo que o fator K seja menor que 2,70, há valores abusivos de lucro, despesas administrativas ou quaisquer outros elementos da planilha (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?				Será avaliado posteriormente.
2.21	Os percentuais decorrentes de obrigação legal foram cotados corretamente?				1)Solicitamos que a licitante apresente o embasamento legal para recolhimento de ISS com base na alíquota de 2 %. Oportunamente, informamos a licitante que houve pedido da empresa ENTHERM Engenharia de Sistemas Termomecânicos Ltda, dirigida ao Núcleo de Gestão de Contratos de Terceirização (NGCOT), pleiteando a redução para 2% da alíquota de ISS incidente sobre a prestação dos serviços contratados no âmbito do contrato nº 12/2019(que o presente certame pretende substituir), contrariamente à decisão do Pregoeiro que manteve a alíquota no percentual de 5%. O pedido foi indeferido pela ADVOSF através do Parecer nº 757/2019. Detalhes da decisão podem ser consultados no documento encaminhado em anexo, que encontra-se acostado aos autos do processo nº 00200.012733/2019-59 sob o registro nº 00100.176803/2019-24.  2)Apresentar justificativa da apresentação de documentação declarando-se optante da tributação por Lucro Real com alíquotas de PIS/COFINS correspondente ao regime de Lucro Presumido.
2.22	Os percentuais decorrentes de dados estatísticos foram calculados corretamente e possuem justificativas plausíveis?				Apresentar memorial de cálculo (item 2.7)
2.23	No caso de haver outros itens na contratação sem relação com terceirização, os cálculos aritméticos foram efetuados corretamente?				Será avaliado pelo órgão técnico(SINFRA).
2.24	As verbas variáveis foram calculadas de acordo com o número de dias considerados usualmente pelo Senado (22 dias para 2ª a 6ª; 15 dias para escala 12x36; 26 dias para 2ª a sábado)? Em caso negativo, foram apresentadas as devidas justificativas?				Apresentar justificativa para a utilização de 22,12 dias úteis como referência para cálculo do auxílio-alimentação. (R\$ 41,72 x 22,12 = R\$ 922,85). Pedese que seja utilizada a mesma referência de dias úteis pra o vale transporte e auxílio-alimentação.
2.25	Foi cotada indevidamente Contribuição Assistencial?		x		
2.26	O valor do auxílio-alimentação obedece ao estipulado pela decisão da Comissão Diretora do Senado Federal (R\$ 41,72 ao dia por empregado, no mínimo)	x			
2.27	A planilha foi apresentada na forma mais atualizada?	x			

(assinado eletronicamente)

Fernando Kiss Campos

Serviço de Elaboração de Estimativas de Custos - SELESC